

Atos Administrativos



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 4.596 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo O inciso IV do Art. 68, da Lei Orgânica do Município e, observado o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO a ampliação de medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, pelo Governo do Estado da Bahia e pela Prefeitura Municipal de Salvador e suas consequências no dia a dia do Município de Lauro de Freitas e de sua comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uma ação integrada entre todos os entes no sentido de uma ação efetiva e eficaz em toda a Região Metropolitana de Salvador;

DECRETA:

Suspensão de Atividades de Estabelecimentos

Art. 1º Fica suspenso, a partir de 25 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Casas de Show e Espetáculos de qualquer natureza;
- II - Boates, Danceterias, Salões de Dança e outros estabelecimentos do gênero;
- III - Casas de Festa e Eventos e assemelhados;
- IV - Clínicas de Estética e Salões de Beleza;
- V - Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Lanchonetes e demais estabelecimentos do ramo;
- VI - Lojas de conveniência situadas em Postos de Combustível.
- VII – Clínicas de saúde humana e Veterinária, excetuadas as que destinem-se a atendimentos de urgência e emergência;
- VIII – Lojas e Comércio em geral;

§ 1º Condicionados à existência de estrutura e logística adequadas, bem como à garantia das recomendações contidas no Art. 6º A e seus dispositivos do Decreto Municipal nº 4.594 de 19 de março de 2020, os estabelecimentos indicados no incisos V e VI poderão efetuar entrega em domicilio e disponibilizar a retirada no local de bebidas e alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da COVID-19



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º Excetuam-se do disposto no Inciso VIII do presente artigo, os supermercados e mercadinhos voltados exclusivamente ao fornecimento de alimentos e gêneros de primeira necessidade, exigido o cumprimento do disposto no Art. 6º A e seus dispositivos do Decreto Municipal nº 4.594 de 19 de março de 2020.

§3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Proibição de Atividades Sonoras

Art. 2º De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica proibida, a partir de 25 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, independente da gradação em decibéis, através de quaisquer equipamentos, em:

- I – Logradouros públicos;
- II – Quaisquer estabelecimentos particulares.

§1º Fica excetuado do disposto no caput e incisos deste artigo a realização de atividade de utilidade pública que implique em emissão sonora.

§2º O não cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora.

Fechamento de espaços públicos e privados

Art. 3º Fica determinado, a partir de 25 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o fechamento dos seguintes equipamentos:

- I – campos de futebol públicos e privados localizados em todo o Município;
- II – quadras esportivas e praças públicas e privadas localizados em todo o Município;

Parágrafo único. Fica proibida a realização de quaisquer atividades esportivas de caráter coletivo, em espaços e logradouros públicos ou privados do município de Lauro de Freitas, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde de importância internacional, decorrente da Pandemia do COVID-19.

Das licenças médicas de servidores públicos

Art. 4º Todos os atestados médicos deverão ser entregues por via eletrônica à secretaria de lotação do (a) servidor (a), com cópia encaminhada ao através do e-mail: rh-secad@laurodefreitas.ba.gov.br.

Suspensão da Concessão de Alvarás de Obra de Reparos Gerais, Reparos Simples, Ampliação, Reforma e Construção



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 5º Fica suspensa, a partir de 25 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – A concessão de Alvarás de Reparos Gerais, Reparos Simples, Ampliação, Reforma para imóveis já habitados;

II – Para os Alvarás já concedidos, para imóveis residenciais e comerciais já habitados, a execução das respectivas obras e intervenções;

III – As obras e intervenções em imóveis já habitados, residenciais e comerciais, que o Código de Obras dispensa o licenciamento.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às intervenções e obras consideradas de caráter emergencial nos imóveis já habitados.

§ 2º Nas intervenções de Construção Civil em andamento fica limitada a presença de no máximo 50 pessoas, garantidas as condições de manutenção de higienização e proteção dos trabalhadores e dos cidadãos do entorno das obras, garantida a devida identificação dos mesmos, bem como a exigência da manutenção de distanciamento entre os trabalhadores, nas condições previstas no Art. 4º.

Fechamento de Academia de Prédios e Condomínios

Art. 6º De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica determinada a interdição, com efeitos imediatos, das academias, Salão de jogos e locais de reuniões, situados em áreas comuns de prédios e condomínios edilícios, ao longo de todo o território de Lauro de Freitas.

Da merenda escolar

Art. 7º A Administração Pública Municipal adotará medida de compensação referente à suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, no que tange à não dispensa de merenda escolar.

§ 1º Na elaboração dos procedimentos e planejamento das ações para o fim de que trata o presente artigo, a Administração Municipal levará em conta, no que couber, as recomendações formuladas pelo Ministério Público do Estado da Bahia, após consulta formulada sobre o tema, pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A destinação dos recursos para a finalidade que prevê o *caput* do presente artigo, estarão limitadas aos valores praticados, *per capita*, para o fornecimento convencional de merenda escolar aos alunos da rede.

Art. 8º Deverá a Secretaria Municipal de Educação, em ato próprio da sua titular, estabelecer cronograma e plano de ação para a distribuição dos alimentos, com os cuidados



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

devidos em relação à restrição de aglomerações populares decorrente das medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

Disposições finais

Art. 9º Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 10. Ficam Ratificadas todas as demais normativas contidas nos Decretos Municipais nº 4.590/2020, 4.592/2020, 4.593/2020, 4.594/2020 e 4.595/2020.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, em 24 de março de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Vidigal Galvão Cafezeiro Neto

Secretário Municipal de Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luis Maciel de Oliveira

Secretário Municipal de Governo